



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 036/94 - E

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 01

- Passam a ser processadas as seguintes alterações no Projeto de Lei nº. 36/94-E:

a) O Preâmbulo passa a ter a seguinte redação:

"O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo e seguinte Lei:";

b) O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos arts. 56, 90, 92, 115, 117, 182 e 204, da Lei Municipal nº. 770/90, que passam a ser as seguintes:

I) 'Art. 56 - A alíquota de impostos incidentes sobre a base de cálculo é de 1,5% (hum virgula cinco por cento).';

II) 'Art. 90 - A hipótese de incidência de taxa é o prévio exame e fiscalização, dentro do território do Município, das condições de localização e segurança bem como de reposição à ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e a legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda, realizar obra, veicular publicidade em vias e logradouros públicos, em locais dele visíveis ou de acesso público, localizar e fazer funcionar estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuários e outros; ocupar vias e logradouros públicos com móveis e utensílios; manter aberto estabelecimento fora de horário normais de funcionamento todo estabelecimento previamente licenciado.';





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº. 36/94-E - Emenda Modificativa nº. 01

...

III) 'Art. 92 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo município, no exercício regular de seu poder de polícia, dimensionado, para cada licença requerida ou concedida, conforme o caso, mediante a aplicação de alíquota sobre o valor de referência quantificado no art. 230, de acordo com as tabelas dos anexos III a VII a esta Lei.';

IV) 'Art. 115 - A contribuição de melhoria terá como limite total, a despesa realizada, sendo que o proprietário beneficiado pagará 55% do total da despesa e a Prefeitura cobrirá o restante.';

V) 'Art. 117 - O contribuinte que, à época da primeira prestação, optar pelo pagamento total do tributo, gozará um desconto de 20% (vinte por cento); se optou em pagar 50% (cinquenta por cento) gozará de um desconto de 10% (dez por cento) ou se pagar 25% (vinte e cinco por cento) gozará de um desconto de 5% (cinco por cento).';

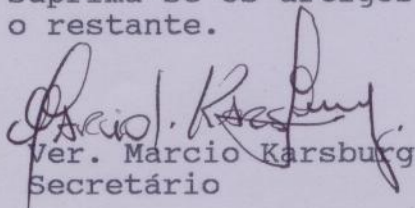
VI) 'Art. 182 - A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único - A certidão negativa terá validade por 60 (sessenta) dias a contar da data da expedição.';

VII) 'Art 204 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo Único - ...'.";

c) Suprima-se os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, renumerando-se o restante.


Ver. Marcio Karsburg
Secretário

Ver. Hasso Harras Bräunig
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO

APROVADO

12/12/94